LEI MUNICIPAL Nº. 2.228, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 01 (um) arquiteto, nível I, padrão 8, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento - SESUPLAN.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.690/03, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O valor da remuneração de servidor contratado, observará a tabela de pagamento disposta no artigo 32, da Lei Municipal Nº. 1.692/03.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 237, do Regime Jurídico Único (Lei Municipal Nº. 1.690/03).

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Art. 5º A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 25 DE ABRIL DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração